

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2250/73

PARECER CEE Nº 2275 /73

Aprovado por Deliberação

em 7 / 11/73

INTERESSADA: Marcia Carvalho Silva

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro Padre Lionel Corbeil

HISTÓRICO: Marcia Carvalho Silva, filha de José Washington Carvalho Silva e de dona Sonia Maria Espenheira Carvalho Silva, nascida na cidade de São Paulo, Brasil, aos 26/12/1952, carteira de identidade RG Nº 5.643.029, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Domingos Fernandes, 51, Vila Nova Conceição, vem requerer equivalência de estudos ao 1º semestre da 4ª série do Curso Normal, área Educação.

1 - A requerente fez os seguintes cursos, regularmente no Brasil:

2 - curso primário, com 4 séries;

3 - curso ginásial, com 4 séries;

4 - curso secundário e Normal, com 3 séries, área Educação, obtendo o certificado de conclusão do 2º ciclo secundário;

5 - em prosseguimento, cursou nos Estados Unidos da América do Norte, na Escola "C. F. Brewer Senior High School" um semestre, isto é, de 2/1/1973 até 25/5/1973.

APRECIÇÃO: A documentação está regularmente autenticada de acordo com a Resolução CEE Nº 19/65. Os estudos realizados nos E.U.A. por Marcia Carvalho Silva, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 4ª série do curso de 2º grau, área Educação e sua equivalência encontra amparo legal no art. 100 da Lei Nº 4024/61.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência dos estudos realizados nos E.U.A. por Marcia Carvalho Silva aos do 1º semestre da 4ª série do Curso Colegial Normal, podendo matricular-se no 2º semestre desta mesma série, mediante processo de adaptação ao currículo do 1º semestre e complementação do estágio exigido nesta série. Considerar-se-á, para fins de frequência e notas, as do 2º semestre, tornando, ainda, válidas as atividades escolares praticadas pela interessada no corrente ano letivo.

Eis o meu Parecer, s.m.j.

São Paulo, 10 de outubro de 1973

a) Conselheiro Padre Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Hilário Torloai, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente